



## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 009/2020

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08 c/c arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93 e demais atribuições constantes na Lei Complementar Estadual n. 95/97;

**CONSIDERANDO** a situação de pandemia, assim declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19) e sua notória escala nacional que ultrapassa os limites da saúde e alcança danos de ordem econômica e social em todos os estados federados;

**CONSIDERANDO** que o Município de Santa Leopoldina decretou estado de calamidade pública em virtude de risco classificado como doenças infecciosas virais por meio do Decreto n. 093/2020;

**CONSIDERANDO** que o art. 8º da Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, veda, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar n. 101/00, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, até 31 de dezembro de 2021, a concessão, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares (inciso I);

**CONSIDERANDO** que o art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, alterado pela Lei Complementar n. 173/2020, preceitua que é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão ou de que resulte aumento da despesa com pessoal



que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder (incisos II e III);

**CONSIDERANDO** que em pesquisa ao Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Leopoldina identificou-se a existência de projeto de Lei n. 27/2020 que altera os salários de prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e vereadores a partir de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a Portaria-PGC n. 007, de 26 de maio de 2020, que instituiu, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, Gabinete Especial para acompanhamento das ações decorrentes do estado de emergência provocado pela pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal;

**CONSIDERANDO** que compete aos Procuradores Especiais de Contas prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico (art. 3º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n. 451/2008);

### **RESOLVE:**

Com esquite no art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

### **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

para apurar possíveis irregularidades no projeto de lei n. 27/2020 que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências.

**DETERMINO** a adoção das seguintes providências:



**MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
DE CONTAS**  
ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

Gabinete Especial Covid-19

---

- 1 – Registre-se a Portaria n. 009/2020 - MPC;
- 2 – Oficie-se à Câmara Municipal de Santa Leopoldina solicitando, no prazo de 48h, cópia integral do processo legislativo referente ao projeto de lei n. 27/2020;
- 3 – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 19 de agosto de 2020.

**LUCIANO VIEIRA  
PROCURADOR DE CONTAS  
COORDENADOR GABINETE ESPECIAL**